

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.359, DE 2000**

Cria a notificação pública de perda ou afastamento de cargo.

**Autor:** Deputado Sampaio Dória

**Relator:** Deputado Edinho Bez

### **I - RELATÓRIO**

Pretende o ilustre Deputado Sampaio Dória, nos termos do presente Projeto de Lei nº 3.359, de 2000, de sua autoria, permitir que o agente público que venha a perder o cargo ou dele ser afastado em virtude de determinação judicial, seja notificado mediante publicação, quando frustrada por três vezes a entrega da notificação por oficial de justiça.

Compete agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Cumpre registrar ainda que não existem emendas a serem apreciadas, uma vez que nenhuma foi oferecida no prazo regimental.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme evidenciado na justificação do projeto, seu Autor mostra-se inconformado com as deploráveis manobras a que recorrem autoridades públicas afastadas de seus cargos por decisão da justiça, com o fito

de evitar a notificação. Nessas ocasiões os meios de comunicação exibem os rocambolescos episódios em que tais agentes públicos protagonizam verdadeiras farsas, simulando ausência a pretexto de viagens cujo destino é ignorado até mesmo por seus familiares, advogados e assessores mais diretos.

Os pernoites em locais ignorados, as fugas pelos fundos dos prédios públicos, as artimanhas para escapar dos oficiais de justiça, dificilmente consentidas quando praticadas por cidadãos comuns, tornam-se intoleráveis quando cometidas por autoridades das quais se espera respeito tanto à dignidade do cargo como às decisões da justiça. A falta de compostura de autoridades fujonas, várias vezes evidenciada nas manchetes de jornais e nas telas de televisão, contamina o próprio cargo que exercem e contribui para o descrédito popular nas instituições públicas.

Aos agentes públicos não é lícito manterem-se ocultos. A função que exercem obriga-os a trabalharem regularmente em locais onde possam ser encontrados pelos cidadãos. Uma autoridade não pode ser reconhecida como tal mantendo-se escondida para fugir aos rigores da lei que tem a obrigação de defender.

Não há como negar, portanto, a pertinência do presente projeto de lei, que desestimulará o recurso a tais artifícios, na medida em que esses passarão a ser inúteis, pois a autoridade poderá ser notificada pela imprensa, após três tentativas frustradas de entrega pessoal da notificação.

São estas as razões que me levam a submeter aos ilustres Membros desta Comissão o presente parecer, com voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.359, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 200 .

**Deputado Edinho Bez  
Relator**